LEI Nº 785, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995

"Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Claraval para o exercício de 1996 e dá outras providências."

JUSCELINO BATISTA BORGES, Prefeito Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal local aprovou e ele, em seu nome, SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º)- O Orçamento Fiscal do Município de Claraval para o exercício financeiro de 1996, discriminado pelos anexos constantes desta Lei, estima a receita e fixa a despesa do Município em R$5.356.100,00 (CINCO MILHÕES TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL E CEM REAIS) discriminado pelos anexos I e II, receita e sumário geral que integram a presente Lei.

Art. 2º)- A Receita será realizada mediante arrecadação das rubricas constantes do anexo II (Receitas) conforme discriminação abaixo:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receita Tributária.....	R$	76.600,00
Receita Patrimonial.....	R$	26.000,00
Receita Industrial.....	R$	19.500,00
Transferências Correntes.....	R$	3.137.800,00
Outras Receitas Correntes.....	R$	253.900,00
Alienação de Bens.....	R$	27.000,00
Transferência de Capital.....	R$	315.300,00
TOTAL DA RECEITA/ADMINIST. DIRETA.....	R$	3.856.100,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FUPREM (Fundo Previd.Munic.Claraval)..	R$	1.500,000,00
TOTAL DA RECEITA/ADMINIST. INDIRETA...	R$	1.500.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA.....	R$	5.356.100,00

Art. 3º)- A Despesa será realizada conforme especificações contidas nos anexos II (Despesa), VI, VII, VIII e IX que integram esta Lei, obedecendo o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Legislativa.....	R$	160.000,00
Administração e Planejamento.....	R$	709.500,00
Agricultura.....	R$	74.600,00
Defesa e Segurança.....	R$	35.500,00
Educação e Cultura.....	R$	1.171.900,00
Habitação e Urbanismo.....	R$	302.800,00
Indústria, Comércio e Serviços.....	R$	40.000,00
Saúde e Saneamento.....	R$	445.400,00
Assistência e Previdência.....	R$	306.300,00
Transporte.....	R$	610.100,00
TOTAL DA DESPESA/ADMINIST. DIRETA...	R$	3.856.100,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FUPREM (Fundo Previd.Munic.Claraval)..R$ 1.500.000,00

TOTAL DA DESPESA/ADMINIST. INDIRETA...R$ 1.500.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA.....R$ 5.356.100,00

Art. 4º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a:

a) - SURIMIDO

b) - Realizar suplementações de dotações previstas na despesa fixada para o exercício de 1996, até o limite de 40% (QUARENTA POR CENTO) para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

1) - Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item 3 do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

2) - Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 5º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996.

Art. 6º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Claraval, 29 de dezembro de 1995

JUSCELINO BATISTA BORGES
Prefeito Municipal

dno/95*